



**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro  
Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro – EMERJ  
Biblioteca do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro**

**TEXTO COMPILADO**

**ATO NORMATIVO TJ nº 21/2020**

**Dispõe sobre o retorno escalonado das audiências criminais de réus presos no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador Claudio de Mello Tavares, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de restabelecer a designação de audiências criminais de réus presos, em forma presencial, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, de forma a garantir o funcionamento do serviço judiciário e resguardo aos direitos constitucionais dos réus, sem se descuidar da necessária atenção dispensada à integridade física dos atores envolvidos em sua realização;

CONSIDERANDO o disposto nas [Resoluções CNJ 322](#) e [329](#);

CONSIDERANDO o disposto na [recomendação CNJ 68/2020](#);

CONSIDERANDO o disposto no [Ato Normativo Conjunto nº 25/2020](#);

RESOLVE:

Art. 1º. As audiências criminais voltarão a ser realizadas com a apresentação física dos réus presos, a partir do dia 01/09/2020, na forma regulada pelo presente ato normativo até o término da pandemia de SARS-CoV-02.

Art. 2º. Cada Juízo poderá designar audiências que totalizem a apresentação de até 6 (seis) réus presos por dia. (Redação dada pelo [Ato Normativo TJ nº 30](#), de 06/11/2020)

§1º. Audiências de processos com mais de 6 (seis) réus presos devem ser realizadas por meio virtual (CISCO WEBEX e [Ato Normativo Conjunto 5/2014](#)). (Redação dada pelo [Ato Normativo TJ nº 30](#), de 06/11/2020)

§2º. Ficam mantidas as datas já designadas para audiências por meio virtual (CISCO WEBEX e [Ato Normativo Conjunto 5/2014](#)). (Redação dada pelo [Ato Normativo TJ nº 30](#), de 06/11/2020)

§3º. Desde que a participação do réu preso se dê por meio virtual, de acordo com agendamento junto à SEAP, não há limitação do número de audiências diárias. (Redação dada pelo [Ato Normativo TJ nº 30](#), de 06/11/2020)



**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro**  
**Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro – EMERJ**  
**Biblioteca do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro**

§4º. O limite diário de apresentação de réus presos será, oportunamente, reavaliado. (Redação dada pelo [Ato Normativo TJ nº 30](#), de 06/11/2020)

§5º. Deverá ser observado o limite mínimo de uma semana de antecedência, da requisição do custodiado à data de realização da audiência, consoante disposto no artigo 5º da [Resolução TJ/OE n.º 45 de 2013](#). (Acrescido pelo [Ato Normativo TJ nº 30](#), de 06/11/2020)

Art. 3º. O custodiado terá a sua temperatura aferida no momento de sua apresentação à carceragem do Fórum, devendo o procedimento ser repetido após quinze minutos caso a primeira medição ultrapasse os 37,8°C.

Parágrafo Único. Caso persista a temperatura acima do limite previsto no caput, deverá o custodiado ser, imediatamente, encaminhado pela SEAP ao Hospital Penal de referência.

Art. 4º. Após a medição de temperatura o preso receberá uma máscara descartável fornecida pelo TJERJ.

Art. 5º. Os presos serão mantidos nas carceragens, respeitando-se o espaçamento individual relativo a, no mínimo, um raio de um metro e meio entre eles.

Art. 6º. Os policiais que recepcionarem e conduzirem os presos deverão usar máscaras e escudos faciais.

Art. 7º. O magistrado fiscalizará o uso de máscaras por parte de todos os presentes à audiência, bem como pelo respeito ao espaçamento mínimo individual de 1 metro e meio em relação a cada participante.

Art. 8º. O magistrado, prioritariamente, marcará audiências de sessenta em sessenta minutos, prezando pela realização no horário designado.

Art. 9º. Não será permitida a entrada de familiares, estagiários ou terceiros para assistir audiências.

Parágrafo Único. Não será permitida a permanência de pessoas estranhas ao processo, tais como populares e familiares, nos corredores onde as salas de audiência das Varas Criminais se encontram.

Art. 10º. O réu preso será, tão logo encerrado o ato processual, encaminhado à mesma carceragem onde permaneceu aguardando a audiência.

Art. 11º. O presente ato entra em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 2020.



**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro  
Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro – EMERJ  
Biblioteca do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro**

Desembargador CLAUDIO DE MELLO TAVARES  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.